



PD nº 869/05-8

CONTRATO Nº 015/2007

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL, através da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA - PRODASEN e, do outro, GIGACOM DO BRASIL LTDA.

O SENADO FEDERAL, através da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, doravante denominado PRODASEN ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0004-68, neste ato representado pelo seu Primeiro-Secretário do SENADO FEDERAL, EFRAIM MORAIS, e GIGACOM DO BRASIL LTDA, com sede na Alameda dos Aicás nº 446 – Indianópolis, São Paulo/SP, fax nº (11) 5096-2032, telefone nº (11) 5051-9991, CNPJ-MF nº 02.668.701/0001-29, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MAURO DO NASCIMENTO BRANCO, Procurador da empresa, RG nº 9.304.305, expedida pela SSP-SP, CPF nº 050.311.598-39, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 28/2007, homologado pelo Senhor Diretor-Geral às fls. 387 do Processo nº 869/05.8, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 300/313 e planilha de fls. 390, aos quais este instrumento se vincula, e sujeitando-se as partes também às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Atos nºs 29, de 2.003, e 10 e 21, de 2004, todos da Comissão Diretora do Senado Federal, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação do serviço de montagem (com fornecimento de todo o material) de uma rede composta de Radioenlaces Digitais de Microondas Ponto a Ponto, instalados e ativados, para a interligação do complexo predial do Senado Federal, localizado na Praça dos Três Poderes, às Residências Oficiais dos Senadores, localizadas na SQS 309 e Península dos Ministros, e à RNP/Brasília, localizada à SAS Quadra 5, Lote 6, Bloco H, de acordo com as condições e especificações técnicas constantes do Edital, da Proposta apresentada e deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter, durante a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas.

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo; e



III - efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a entregar equipamentos novos, que não tenham sido objeto de uso, reforma ou recondicionamento

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos em conformidade com as especificações propostas, não podendo, em hipótese alguma, haver substituição dos componentes ou materiais, salvo com expressa autorização do PRODASEN.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E INSTALAÇÃO

O prazo de execução dos serviços de instalação, entrega dos equipamentos, ativação e testes será de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da data de assinatura deste Contrato, os quais deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas e normas de execução integrantes do Edital, Anexo I do Termo de Referência e deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução dos serviços, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA planejará os serviços de instalação dos equipamentos, devendo, em conjunto com o PRODASEN, definir cronogramas e prioridades na execução das etapas, nos termos a seguir:

PROJETO EXECUTIVO

I - A Contratada deverá elaborar um **PROJETO EXECUTIVO** da rede a ser implantada e submetê-lo à avaliação e aprovação do PRODASEN, conforme condições estabelecidas no Edital, Anexo I e este Contrato.

II - Deverão constar, do **PROJETO EXECUTIVO** a ser apresentado, um “**Projeto Técnico Executivo**” e o “**Cálculo Estimativo de Desempenho**” de todos os enlaces envolvidos na montagem da rede.

III - Deverão constar do **Projeto Técnico Executivo** os seguintes itens:

- a) Relatórios de Visadas, ilustrados com fotos;
- b) Relatórios de Vistorias ilustrados com fotos de todos os locais de instalação dos equipamentos dos rádioenlaces, incluindo as Repetidoras;



- c) Perfil dos enlaces mostrando o corte do terreno e as Linhas de Visada
- d) Cronograma de execução do serviço detalhado;
- e) Detalhamento de procedimentos de instalação de equipamentos, cabeamento e antenas, incluindo as coordenadas geográficas e os azimutes dos rádioenlaces;
- f) Detalhamento de procedimentos de instalação de aterramento, de dispositivos de proteção contra descargas atmosféricas e contra surtos e sobretensão, onde se aplicar;
- g) Catálogos dos fabricantes com os respectivos produtos ofertados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a elaboração do Projeto Executivo, o PRODASEN, mediante solicitação formal, fornecerá plantas baixas dos prédios e/ou desenhos esquemáticos contendo os requisitos mínimos desejados em CD-ROM.

PARÁGRAFO QUARTO – O PRODASEN poderá solicitar à CONTRATADA quaisquer alterações no Projeto Executivo, as quais deverão ser efetuadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para posterior reavaliação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela execução dos serviços observando o que se segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá executar a instalação dos equipamentos especificados, ativação e testes dentro do prazo acordado, garantindo um bom desempenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as especificações técnicas e o Projeto Executivo aprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá comunicar o PRODASEN, por escrito, sobre quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se diretamente por todo e qualquer dano que causar, mesmo que tenha transferido esse encargo à Companhia Seguradora, quando esta, por qualquer motivo, não cumprir a obrigação ou retardar em fazê-lo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá submeter ao PRODASEN qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA se obriga, com a assinatura do presente Contrato, a realizar todos os serviços de engenharia necessários a instalação dos equipamentos, sua ativação e testes.



PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá fornecer a lista dos funcionários que participarão na execução dos serviços, contendo o nº do RG, nº de matrícula, nome completo e a função, para que o PRODASEN possa providenciar os crachás de identificação, que permitirão o livre acesso às dependências do Senado Federal, Residências Oficiais e Órgãos Supervisionados.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá executar os serviços, prioritariamente nos horários de 8:00 (oito) horas às 18:00 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, exceto em casos excepcionais, com a prévia anuência do PRODASEN.

PARÁGRAFO NONO - Se, em decorrência da realização dos serviços, houver danos a equipamentos, objetos e instalações do PRODASEN ou do SENADO FEDERAL, a CONTRATADA deverá fazer o reparo ou a substituição, conforme a decisão do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá realizar os serviços sob a supervisão de profissional de nível superior, com o devido registro no CREA, o qual será o responsável técnico.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

O prazo de garantia de funcionamento do objeto deste contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Aceite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de garantia de funcionamento a Contratada prestará serviços de suporte e assistência técnica na modalidade 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana através de e-mail, telefone ou pessoalmente (on-site), em português.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PRODASEN fará a abertura de chamado através de número de telefone a ser informado pela Contratada, informando o tipo de problema, a severidade e a hora. A Contratada informará ao Prodaseen o número do chamado e a previsão de retorno do responsável pelo atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entende-se por reativação dos enlaces envolvidos a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de equipamentos, ajustes ou reparos nos equipamentos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo máximo para atendimento, contado a partir da hora da abertura do chamado, será de 1 (uma) hora.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo máximo para resolução do problema será de 2 (duas) horas, contadas a partir da hora de abertura do chamado. Considera-se, para este efeito, a resolução do problema como sendo o retorno à condição de operação plena dos enlaces do sistema.

PARÁGRAFO SEXTO - Entende-se por início do atendimento a hora de chegada do técnico no PRODASEN.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Entende-se por término do atendimento o momento a partir do qual os enlaces envolvidos no sistema estiverem disponíveis e em perfeitas condições de funcionamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando da solicitação de atendimento, via telefone ou *fax*, o PRODASEN fornecerá a CONTRATADA, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

- I. código de identificação do cliente fornecido pela Contratada;
- II. descrição da anormalidade observada;
- III. nome e telefones do responsável pela solicitação do serviço;

PARÁGRAFO NONO - Todas as solicitações serão registradas pelo técnico do PRODASEN e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos em que o problema exija a intervenção local da Contratada, esta deverá emitir relatório de visita contendo hora e data do atendimento, identificação do defeito e da solução, além da identificação do técnico responsável pelo conserto. Este relatório deverá ser assinado por funcionário da Contratante, na condição de responsável pelo acompanhamento dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Eventuais serviços de manutenção preventiva, de interesse da Contratada, somente serão executados mediante prévia autorização do Prodasen, devendo a respectiva solicitação ser enviada para aprovação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Fica facultado ao Prodasen recusar ou alterar o cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva para o período que lhe for mais conveniente.

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE ACEITE

Em conformidade com o edital e o contrato firmado, será lavrado o Termo de Aceite por três servidores, em duas vias de igual teor, observado o artigo 69, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

I - após a entrega e montagem dos equipamentos, instalação, verificação de suas funcionalidades e teste de aceitação; e

II - para fins de pagamento das parcelas referentes aos serviços de assistência técnica conforme descrito no parágrafo terceiro da cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O PRODASEN pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor Total de R\$ 689.000,00 (seiscentos e oitenta e nove mil reais) discriminados da seguinte forma:



I - O valor total de R\$ 163.011,52 (cento e sessenta e três mil, onze reais e cinquenta e dois centavos) pelos equipamentos fornecidos na montagem da rede.

II- O valor de R\$ 5.894,63 (cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos) pelo material para instalação.

III - O valor total de R\$ 413.820,17 (quatrocentos e treze mil, oitocentos e vinte reais e dezessete centavos), pela Licença de Uso do software e pelos serviços de instalação e ativação dos equipamentos envolvidos na montagem da rede.

IV - O valor anual de R\$ 106.273,68 (cento e seis mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos) pelos serviços de assistência técnica da rede e seus equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores referentes aos itens I, II e III desta cláusula serão pagos após a emissão do Termo de Aceite indicado no item I da cláusula sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor total da assistência técnica da rede e seus equipamentos, referente ao Item IV desta Cláusula, será pago em 4 (quatro) parcelas anuais, após a emissão do respectivo Termo de Aceite indicado no Item II da Cláusula Sexta, da seguinte forma:

I. a primeira parcela, referente a 25%, **12 (doze) meses** após a emissão do termo de aceite indicado no item I da cláusula sexta;

II. a segunda parcela, referente a 25%, **24 (vinte e quatro) meses** após a emissão do termo de aceite indicado no item I da cláusula sexta;

III. a terceira parcela, referente a 25%, **36 (trinta e seis) meses** após a emissão do termo de aceite indicado no item I da cláusula sexta;

IV. a quarta parcela, referente a 25%, **48 (quarenta e oito) meses** após a emissão do termo de aceite indicado no item I da cláusula sexta;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços fixados nesta Cláusula compreendem todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS (CRF), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar, em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Sétimo desta Cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 9 dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado ao Termo de Aceite descrito na Cláusula Sexta e a comprovação da garantia prevista na Cláusula Décima.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta aquisição, que, a critério do PRODASEN, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, tudo conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Elementos de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, do orçamento do PRODASEN, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2007NE000135, 2007NE000136 e 2007NE000137 de 28 de fevereiro de 2007, e nos exercícios futuros à conta de elemento destinado a atender despesa da mesma natureza, mediante a emissão da respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei Nº 8666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II** - seguro-garantia; ou
- III** - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de títulos da dívida pública, a CONTRATADA deverá comprovar sua autenticidade, liquidez e valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA tem o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.



PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, a ser designado na forma do disposto no Ato nº 29, de 2003, com as alterações dadas pelo Ato nº 21, de 2004, ambos da Comissão Diretora, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o PRODASEN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução do objeto, a CONTRATADA será multada em percentuais definidos no quadro a seguir:

Grau	%	Referência
1	0,5	Do valor total da fatura mensal estipulado no Item III do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, por hora
2	1,5	Do valor total da fatura mensal estipulado no Item III do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, por dia
3	1	Do valor total dos serviços estipulados no Item II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, por dia



4	1	Do valor total dos equipamentos estipulados no Item I do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, por dia
---	---	---

I - Pelo atraso na apresentação do Projeto Executivo a contratada incorrerá em multa de Grau 3.

II - Pelo atraso na entrega e início da instalação dos equipamentos responsáveis pelos enlaces do sistema a contratada incorrerá em multa de Grau 4.

III - Pelo atraso no início do atendimento em caso de falhas no sistema a contratada incorrerá em multa de Grau 1.

IV - Pelo atraso na conclusão do reparo do sistema em caso de falhas a contratada incorrerá em multa de Grau 2.;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da inexecução de obrigação contratual não prevista ou excedente ao parágrafo anterior, o PRODASEN aplicará multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, sem prejuízo do preceituado no parágrafo 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa, será paga diretamente no Serviço de Finanças do PRODASEN ou descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente recolhido a conta do Prodasen, descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do PRODASEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o PRODASEN; ou

III -judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá duração de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Aceite de que trata a Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

Os preços deste contrato são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Independentemente de sua transcrição, as partes estão vinculadas ao Edital e seus Anexos, e no que couber, na proposta da CONTRATADA, observado o preço adjudicado, os quais farão parte do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de de 2007.

EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

MAURO DO NASCIMENTO BRANCO
PROCURADOR DA EMPRESA

TESTEMUNHAS

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL/S/F

EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO
Diretor do PRODASEN